

Anúncio de Início da 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias não Conversíveis em Ações, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Vicunha Têxtil S.A.

Vicunha Têxtil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 07.332.190/0001-93 – NIRE nº 23.3.0001229-1 – CVM nº 5991
Avenida Sargento Hermino, nº 2965, Fortaleza, CE

Código ISIN: BRVINEBS035

Coordenador Líder

Coordenador Contratado



Comunicamos o início, nesta data, da distribuição pública de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias não Conversíveis em Ações, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Vicunha Têxtil S.A. (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária não conversíveis em ações, com garantias adicionais real e fidejussória com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 20 de dezembro de 2006 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

1. ATO SOCIETÁRIO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO

A Emissão foi autorizada conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Vicunha realizada em 25 de novembro de 2006, e Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de novembro de 2006, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob nº 20060760443, em 05.12.2006 e nº 20060760435, em 01.12.2006, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, jornal "Valor Econômico", edição Nacional e jornal "O Povo/CE", no dia 8 de dezembro de 2006. A Oferta foi registrada na CVM em 27 de dezembro de 2006, sob nº CVM/SRE/DEB/2006/056.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Total da Emissão
2.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.2. Valor Nominal Unitário
As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em uma única série.

2.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

2.5. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 20 de dezembro de 2006.

2.6. Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado para o dia 20 de dezembro de 2011.

2.7. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão quirografárias não conversíveis em ações, com garantias adicionais real e fidejussória, e terão a forma nominativa e escritural.

2.8. Espécie e Garantias Adicionais

As Debêntures serão da espécie garantia quirografária não conversíveis em ações, com garantias adicionais real e fidejussória, conforme mencionado abaixo:

(a) **Fiança:** Eliezer Steinbruch e Dorothea Steinbruch ("Fiadores"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias não Conversíveis em Ações, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Vicunha Têxtil S.A., prestaram fiança, obrigando-se como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis entre si e com a Vicunha pelo pagamento integral e pontual das obrigações pecuniárias da Vicunha referentes às Debêntures.

(b) **Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito:** Para garantir o integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de forma irrevogável e irretroativa, cedeu e transferiu fiduciariamente aos Debenturistas, representados no Contrato de Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-8 da Lei nº 4.728/65 com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69, a propriedade fiduciária, o domínio resolvo e a posse direta e indireta dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) presentes e futuros de que é e/ou virá a ser titular, bem como dos Títulos (conforme definido abaixo) que os representam e dos Boletins Bancários (conforme definido abaixo) por meio dos quais os Direitos Creditórios são cobrados, de exclusiva titularidade da Emissora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, limitados ao valor mínimo equivalente ao montante de juros e principal de dois pagamentos subsequentes das Debêntures ("Direitos Creditórios Cessão Fiduciária"). A Emissora, no curso normal de suas negociações, tem como atividade principal a industrialização e a comercialização de produtos têxteis, incluindo, sem limitação, a produção de indigo, brim, malhas, tecidos artificiais e sintéticos, fibras e filamentos artificiais e sintéticos e fios (os "Produtos") e em decorrência da comercialização dos Produtos a seus clientes, a Emissora se torna titular de direitos creditórios ("Direitos Creditórios") representados por duplicatas fiscais e/ou escrituras (os "Títulos"), cobradas por meio de boleto de cobrança bancário (o "Boleto Bancário" ou os "Boletins Bancários").

2.9. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário no (a) Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), através da Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo a subscrição líquida e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), e (b) Sistema de Distribuição de Título ("SDT"), administrado e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo a distribuição líquida e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) negociação no mercado secundário no (a) Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) no Bovespa Fix, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.10. Procedimento e Colocação

2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

2.10.2. O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação deste anúncio de início de distribuição pública de Debêntures ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto da Emissão em forma definitiva aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400/03 ("Prospecto").

2.10.3. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento.

2.11. Certificado de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do devedor, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de debêntures.

2.12. Preço, Prazo, Forma de Subscrição e Integralização

2.12.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

2.12.2. As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do Anúncio de Início, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.13. Prazo de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2011 ("Data de Vencimento").

2.14. Amortização

A partir do 24º mês de vigência das Debêntures, inclusive, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, sendo, portanto, o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2008 e o último, na Data de Vencimento.

2.15. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

2.16. Remuneração

2.16.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, equivalentes à variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, ou outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida ex officio de um "spread" equivalente a 1,60% ao ano ("Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como "Remuneração"), de acordo com a fórmula descrita no Prospecto e na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de março de 2007 e, o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à respectiva data de pagamento.

2.16.2. Observado o disposto nos itens 2.16.3 e 2.16.4. abaixo, se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente antes do vencimento, ou, na falta de divulgação, as compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seja aplicável.

2.16.3. Em caso de ausência de divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo previsto na Cláusula Sétima da Escritura), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

2.16.4. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, comunicar o Agente Fiduciário por escrito e publicar aviso aos Debenturistas, nos termos do item 2.24 abaixo, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, com o cancelamento de todas as Debêntures em circulação, e o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio ou penalidade de qualquer natureza. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures neste caso será a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, no qual não excederá a Data de Vencimento e as amortizações originais programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.16.1. acima, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substitutiva definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de remuneração substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.17. Repetição

Não há repetição programada para as Debêntures.

2.18. Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá resgate antecipado facultativo.

2.19. Aquisição Facultativa

2.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.19.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.20. Vencimento Antecipado

2.20.1. Observado o disposto no item 2.20.1.1 e 2.20.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) (i) decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; (ii) pedido de autotfalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido pela Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, exceto a controlada Vanini Nordeste S.A.;

(b) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

(c) descumprimento pela Emissora ou Fiadores de qualquer obrigação pecuniária relativa à Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;

(d) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, ou dos Fiadores, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice, desde seu valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice, exceto se essa decisão, sentença ou acórdão judicial, ou decisão arbitral, conforme o caso, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial, impugnação ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução;

(e) (i) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is) ou (ii) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste item, (i) seja aceita pelo juiz competente;

(f) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária nas suas respectivas datas, provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas, de maneira que afete o cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(g) (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em um prazo de 15 (quinze) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) (i) não cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado no prazo previsto no referido Contrato, ou caso o Contrato de Cessão Fiduciária (i) seja objeto de questionamento judicial, de maneira que afete o cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) não seja devidamente constituído; (iii) seja anulado; ou (iv) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindido;

(i) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvio em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(j) alteração, direta ou indireta, do controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das suas controladas diretas ou indiretas;

(k) aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora (aplicável apenas quando a Emissora for incorporada) ou das suas controladas diretas ou indiretas, observado que o disposto nesta alínea não se aplica, às operações de incorporação, fusão ou cisão da Emissora (aplicável apenas quando a Emissora for incorporada) ou das suas controladas diretas ou indiretas, se (i) as empresas controladas, diretas ou indiretas forem parte do mesmo conglomerado econômico-financeiro da Emissora; (ii) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (iii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à incorporação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento;

(l) a redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76;

(m) se a Emissora tomar novos financiamentos junto a instituições financeiras, com exceção (i) de operações de curto prazo (inferior a 270 (duzentos e setenta) dias), com o exclusivo objetivo de financiar o giro operacional da Emissora (estoques e contas a receber) e/ou de que tais operações de curto prazo sejam contatadas sem a concessão de garantias pela Emissora; e (ii) empréstimo já aprovado junto ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A. na data de assinatura da Escritura de Emissão, no montante máximo de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), cujas garantias a serem prestadas pela Emissora compreendem hipoteca das unidades fabris da Emissora IV (Sargento Hermino), VII (Parque Industrial Têxtil de Paulista) e VIII (Simões Filho) e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos objeto do financiamento;

(n) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros") apurados a partir de junho de 2007 e revisados trimestralmente por auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro:

Covenants	2007	2008	2009	2010
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	≤ 3,35	≤ 3,35	≤ 2,85	≤ 2,85
EBITDA/Despesa Financeira Líquida	≥ 1,15	≥ 1,15	≥ 1,40	≥ 1,40
Dívida Financeira Líquida/Contas a Receber de Clientes	≤ 1,80	≤ 1,80	≤ 1,80	≤ 1,80

onde:

EBITDA – é o somatório do lucro operacional consolidado da Emissora referente aos 4 últimos trimestres sociais antes de deduzidos (i) o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, (ii) a depreciação e as amortizações, (iii) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) os resultados de participações societárias e (v) o resultado não operacional, apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Excepcionalmente para a apuração referente ao período encerrado em junho de 2007 deverão ser considerados os EBITDAs dos 2 primeiros trimestres de 2007 multiplicados por 2. Para a apuração referente ao período encerrado em setembro de 2007 deverão ser considerados os EBITDAs dos 3 primeiros trimestres de 2007, divididos por 3 e multiplicados por 4.

Dívida Financeira Líquida – é o endividamento financeiro, incluindo os valores referentes a desconto de duplicata, operações de vendor, cambiais descontadas ou qualquer operação de igual natureza, deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora, apurado de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Despesa Financeira Líquida – são as despesas financeiras consolidadas da Emissora deduzidas das receitas financeiras consolidadas da Emissora, referente aos 4 últimos trimestres sociais, apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Excepcionalmente para a apuração referente ao período encerrado em junho de 2007 deverão ser considerada a Despesa Financeira Líquida dos 2 primeiros trimestres de 2007 multiplicados por 2. Para a apuração referente ao período encerrado em setembro de 2007 deverão ser considerada a Despesa Financeira Líquida dos 3 primeiros trimestres de 2007, divididos por 3 e multiplicados por 4.

Contas a Receber de Clientes – são os valores a receber pela Emissora, a curto e/ou longo prazo, oriundos de vendas a prazo a clientes e provenientes das demais transações da Emissora, apurado de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

(q) se qualquer um dos Fiadores alienar ou onerar seja a que título for, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade do patrimônio detido nesta data pelos Fiadores, desde que tal(s) ato(s) acarretar(m) mudança no atual estado econômico-financeiro de qualquer dos Fiadores e possar(m) afetar a capacidade de pagamento dos valores devidos em razão das Debêntures.

2.20.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "m" e "n" do item 2.20.1 acima.

2.20.1.2. Na ocorrência dos demais eventos previstos no item 2.20.1 acima, que não sejam aqueles previstos no item 2.20.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período para sanar a inadimplência, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembleias gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.20.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. As Debêntures resgatadas em razão de vencimento antecipado serão canceladas.

2.21. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.21 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.23. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário e Escriturador.

2.24. Prorrogação dos Prazos

Consideram-se prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.25. Publicidade

Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados nos jornais "O Povo/CE" e "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Ceará e nos jornais "O Povo/CE" e "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar os prazos acima por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos.

2.26. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.27. Público-ervo da Oferta

O público-ervo das Debêntures será composto por pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros e outros investidores considerados qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

3. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO E NEGOCIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação do Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures e a disponibilização do Prospecto da Oferta em forma definitiva aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. O Coordenador Líder iniciará a Oferta após o registro da Oferta junto à CVM e a publicação do Prospecto Definitivo de Distribuição de Debêntures.

4.2. O público-ervo das Debêntures será composto por pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros e outros investidores considerados qualificados nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos.

O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Até o final do prazo de distribuição pública, o Coordenador Líder subscreverá as Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido colocadas junto aos investidores.

5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 400/03, foi celebrado o "Contrato de Distribuição Pública da 5ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias não Conversíveis em Ações, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Vicunha Têxtil S.A.", por